MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

LEI Nº 779/2021

Data: 07 de junho de 2021

EMENTA: Autoriza a alienação de imóveis do patrimônio municipal e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 196 da Lei Orgânica Municipal, bem como da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal relacionados no Anexo I desta Lei.

§ 1º. A alienação de que trata o *caput* será realizada mediante desafetação, quando necessário, e licitação, na modalidade concorrência.

§ 2º. A alienação de que trata o *caput* não será procedida por valor inferior ao da avaliação constante do Anexo II desta Lei.

§ 3º. Fica definido o prazo máximo de 12 (doze) meses para a conclusão do procedimento licitatório e efetiva venda dos imóveis de que trata o *caput*.

Art. 2º. O valor pelo qual os imóveis venham a ser adquiridos poderá ser pago pelo adquirente em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o saldo devedor será reajustado anualmente, pelo índice INPC-IBGE.

§ 2°. A escritura pública destinada à transferência do imóvel somente será outorgada pelo Município de Moreira Sales após a quitação do valor da alienação do bem.

Art. 3°. Na hipótese de existir no imóvel alienado alguma benfeitoria, a mesma deverá ser indenizada a seu proprietário pelo adquirente do imóvel, salvo se o adquirente for o dono da benfeitoria.

§ 1°. O valor das benfeitorias de que trata o *caput* é o constante da avaliação expressa no Anexo II da presente Lei.

§ 2°. A indenização de que trata o *caput* não poderá ser objeto de parcelamento, devendo ser paga pelo adquirente em até 10 (dez) dias após a realização do certame licitatório de que trata o § 1° do artigo 1° desta Lei, sob pena de não lhe ser outorgada a devida escritura pública de compra e venda.

Art. 4°. Aplicam-se subsidiariamente as normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO I

LISTAGEM DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEN DO LOTE (M²)	MATRÍCULA / TRANSCRIÇÃO
146	21	360,00	29.752
146	14	360,00	9.124
11	12	525,00	29.900
151	19	300,00	29.901
147	08	396,00	
147	6/7-A	180,00	

MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES

ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR

CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121

www.moreirasales.pr.gov.br

e-mail: prefeitura@moreirasales.pr.gov.br

ANEXO II

AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PASSÍVEIS DA ALIENAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE LEI

QUADRA	LOTE	METRAGEM DO LOTE (M²)	VALOR DO LOTE (R$)	VALOR BENFEITORIAS (R$) PUBLICO	PRIVADO	VALOR PUBLICO (R$)	VALOR PRIVADO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
146	21	360,00	30.000,00		20.000,00	30.000,00	20.000,00	50.000,00
146	14	360,00	30.000,00		18.000,00	30.000,00	18.000,00	48.000,00
11	12	525,00	35.000,00		20.000,00	35.000,00	20.000,00	55.000,00
151	19	300,00	45.000,00		5.000,00	45.000,00	5.000,00	50.000,00
147	08	396,00	30.000,00		15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00
147	6/7-A	180,00	20.000,00			20.000,00		20.000,00